

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Contratada: **W.T. ARAUJO SERVICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.254.625/0001-97.

Pelo presente fundamentamos um resumo sobre a realização deste **1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL** de prazo ao **CONTRATO Nº 201/2023-PMO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-FMAS-2023**, que vence em 27 de outubro 2024, a ser aditivado até 31 de dezembro de 2024, para contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para execução dos serviços de instalação, manutenção e limpeza de condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e as Unidades de Atendimento: CRAS (São Pedro, Cidade Nova e Ribeirinho), Centro de Convivência - CIACA, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Unidade Municipal de Acolhimento Institucional - UMAI, Departamento de Cadastro Único, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Considerando que a Gestão Pública tem a função de garantir aos seus servidores os pré-requisitos essenciais ao desempenho de suas atribuições, a contratação de A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, é responsável pela gestão em âmbito municipal, cotidianamente tem orientado e planejado várias ações para atendimento à população como forma de enfrentamento as situações de vulnerabilidades. Justificam a demanda em razão da Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, necessitar da contratação de empresa especializada em serviços de instalação, manutenção e limpeza de condicionadores de ar das Unidades Socioassistenciais e prédios da secretaria municipal de assistência social, com fornecimento de material e mão-de-obra. Os serviços de instalação, manutenção e limpeza de condicionadores de ar são cruciais por várias razões, tanto para a eficiência do sistema quanto para a saúde e conforto dos ocupantes de um espaço. Aqui estão alguns pontos importantes a considerar:

1. Eficiência Energética

Instalação Adequada: A instalação correta garante que o ar-condicionado funcione com a máxima eficiência, o que pode reduzir o consumo de energia e os custos operacionais.

Manutenção Regular: Limpeza e manutenção regulares ajudam a manter o sistema funcionando de maneira eficiente, evitando sobrecarga e desperdício de energia.

2. Vida Útil do Equipamento

Instalação Profissional: Garantir que o ar-condicionado seja instalado corretamente pode evitar problemas futuros e prolongar a vida útil do equipamento.

Manutenção: A manutenção regular, como a limpeza dos filtros e das bobinas, pode prevenir o desgaste prematuro e a necessidade de substituições caras.

3. Qualidade do Ar

Limpeza de Filtros e Componentes: A sujeira e os poluentes acumulados nos filtros e nas bobinas podem comprometer a qualidade do ar, levando a problemas respiratórios e alergias.

Controle de Mofo e Fungos: A manutenção adequada ajuda a prevenir o crescimento de mofo e fungos, que podem afetar a saúde dos ocupantes.

4. Conforto

Desempenho Consistente: Um sistema bem mantido e instalado corretamente oferece um desempenho mais consistente e confiável, mantendo a temperatura desejada com mais precisão.

Menos Ruído: Equipamentos bem cuidados geralmente funcionam mais silenciosamente, contribuindo para um ambiente mais confortável.

5. Prevenção de Problemas

Diagnóstico Antecipado: A manutenção regular pode identificar problemas antes que eles se tornem graves, evitando falhas inesperadas e custos elevados com reparos emergenciais.

Segurança: A instalação e manutenção adequadas também garantem que o sistema funcione de maneira segura, prevenindo riscos como vazamentos de refrigerante ou falhas elétricas.

6. Economia Financeira

Menor Custo com Energia: Um sistema eficiente consome menos energia, resultando em contas de eletricidade mais baixas.

Redução de Reparos: A manutenção preventiva pode reduzir a necessidade de reparos caros e inesperados.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em resumo, investir em serviços de limpeza, instalação e manutenção de ar-condicionado não só melhora a eficiência e prolonga a vida útil do equipamento, mas também contribui para a saúde, conforto e economia financeira dos usuários.

Diante da necessidade de prazo do contrato original, não há melhor posicionamento que o aditamento do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Motivo este que se pede este aditamento para que a secretaria continue a honrar seus compromissos até a realização de um novo processo licitatório.

Nos termos do que determina a Lei nº 8.666/1993, esse prazo, como regra, deve ficar adstrito à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (VETADO) III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2010) V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A continuidade da prestação de serviços já contratados, minimizaria custo a administração pública; os serviços contratados veem sendo fornecido de modo satisfatório e tem produzidos os efeitos desejados pela administração pública; A publicação resulta em duas vantagens fundamentais para a administração pública: uma de ordem econômica e outra de ordem técnica;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pretende-se com essa contratação atualizar o prazo, ademais, com a contratação busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que a contratação seja realizada de forma rápida, econômica e sustentável.

Diante de tais fundamentos, entendo ser viável a possibilidade jurídica de a Administração Pública proceder com o aditivo, adotando como fundamento o instituto em questão aplicável ao Contrato Administrativo. Assim, entendo ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao termo aditivo.

Do exposto, resta amplamente demonstrada a viabilidade jurídica do **ADITIVO DE PRAZO**. Por fim, a contratada manifestou interesse em aditar o contrato. Dessa forma, a fim de dar continuidade ao contrato, com base nos princípios apresentados, fundamento e justifico tal ato.

Oriximiná, 10 de outubro de 2024.

RENATA ABREU DO
NASCIMENTO
FONSECA:85831247287

Assinado de forma digital por
RENATA ABREU DO NASCIMENTO
FONSECA:85831247287

Secretária Municipal de Assistência Social
Renata Abreu do Nascimento Fonseca
Decreto nº014/2023